



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL**

**DECRETO Nº1512 /2015
DE 04 de dezembro de 2015**

“Aprova a IN- SPO Nº03/2015 que “Dispõe sobre elaboração da Lei Orçamentaria Anual-LOA do Município de Pinheiros-ES.”

O Prefeito de Pinheiros Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 1.169 de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros/ES no âmbito do Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, de forma integrada e da outras providências”;**

O disposto na Lei Municipal nº 0226 de 23 de setembro de 1992 e suas alterações, que **“institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES e da outras providências”.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa-SPO nº 03 que **“Dispõe sobre “Dispõe sobre elaboração da Lei Orçamentaria Anual-LOA do Município de Pinheiros-ES.”**

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS

Em, 04 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 03 SISTEMA DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Versão:01

Aprovação em:04/12/2015

Ato de aprovação: Decreto nº1512/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pinheiros/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, no que couber, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Plano Plurianual – PPA:** instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.
- II. **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui o elo entre o PPA e LOA.
- III. **Lei Orçamentária Anual – LOA:** Instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV. **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** Dispositivo Legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

Art.4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

- I. Constituição Federal em seus artigos 165 e 166;
- II. Constituição Estadual em seu artigo 150;
- III. Lei Federal 4.320/64;
- IV. Lei Orgânica do Município.
- V. Lei Municipal nº0186/91

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III. Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativas, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

- suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através de atividade auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
 - III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, com a finalidade de encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 30 de outubro, conforme Lei Municipal nº 186/97.
- II. Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e noPPA;
- III. Analisar o formulário da LOA do exercício anterior e realizar alterações, caso necessárias;
- IV. Elaborar o manual da LOAcontendo:
 - a) Cronograma;
 - b) Baseconceitual;
 - c) Baselegal;
 - d) Instruções de preenchimento daLOA;
 - e) Modelos;
 - f) Anexos – nomenclaturas e códigosexigidos.
- V. Disponibilizar o manual para asunidades;
- VI. Orientar as Unidades Executoras quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacionalpara:
 - a) Elaboração das sub-ações, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações, bem como os componentes essenciais para a elaboração daLOA;
 - b) Preenchimento dos formulários de acordo com omanual;
- VII. Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses, esforço fiscal a ser implementado pelo Município e as alterações na legislaçãotributária;
- VIII. Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais e receitasvinculadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL**

IX. Receber e analisar as propostas da LOA das Unidades Executoras;

Art. 9º. Compete às Unidades Executoras, dentre outras atribuições:

- I. Consolidar as sub-ações com os programas, projetos e atividades, conforme inciso VII do artigo anterior;
- II. Elaborar a proposta da LOA, conforme inciso VIII do artigo anterior, encaminhando à Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA.

§ 1º. Caso a Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA entenda que o programa e proposta da LOA, estejam em desacordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará à respectiva Unidade Executora requisitando as adequações necessárias.

§ 2º. Entendendo que as propostas das Unidades Executoras estão de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis toma o procedimento de:

- I. Incorporar na LOA;
- II. Consolidar a proposta do PPA;
- III. Consolidar a proposta da LDO;
- IV. Verificar o atendimento aos limites legais, observando a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Atendendo os limites legais do inciso IV, § 2º, a Unidade Executora responsável pela elaboração da LOA toma o procedimento de:

- I. Homologar a proposta da LOA.
- II. Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, conforme artigo 8º, inciso I, o projeto de lei contendo:
 - a) Mensagem;
 - b) Texto do projeto de Lei;
 - c) Livro da LOA (anexos).

Art. 10º. Após aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo(a) Chefe do Poder Executivo, será publicada a LOA, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES**

Art. 11. O Projeto da LOA deve prever as receitas, fixar das despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 12. Observar-se-á os pressupostos e os conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

- I. Quadros orçamentários consolidados;
- II. Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com a finalidade de comparar:
 - a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
 - d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - f) Despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.
- III. Anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento;
- V. Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;
- VI. Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- VII. Documento que demonstre as medidas de compensação para renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII. Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 13. Observar as seguintes regras, dentre outras, elencadas na LRF:

- I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na Lei Orçamentária Anual;
- II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;
- III. Constatará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;
- IV. Vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. Não consignar dotação, para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 14. O Poder Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades, em metas bimestrais de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

Art. 15. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação com a especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Art. 13 da Lei Complementar nº101/200).

Art. 16. O Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após aprovação pela Câmara Municipal, a Lei Orçamentária Anual e cópia da publicação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 04 de dezembro de 2015.

ABDIAS JUNIOR DE SOUSA SANTANA
Secretário Municipal de Planejamento Econômico e Gestão